Mesmo que um procedimento não esteja previsto no rol da **Agência Nacional de Saúde (ANS)**, ele não deve ser negado pelo plano de saúde se for indicado pelo médico. Com esse entendimento, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás determinou que uma operadora de saúde pague indenização por danos morais a uma criança autista que teve seus exames negados.

O médico da criança pediu exames genéticos, que foram negados pelo plano. A mãe tentou a resolução por via administrativa, pelo Procon e pela ANS, mas não teve sucesso. Então, ela recorreu à Justiça. Em primeiro grau, o juiz determinou que o plano de saúde forneça os exames Exoma e CG-Array, mas negou o pedido de indenização por danos morais.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: ConJur, em 26.02.2025